PROJETO DE LEI Nº 039/21
DE 03/09/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 180.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, até o limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Economica		Proj/Ativ	Setor	Suplementar
380	3390-30	Mat Consumo	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	40.000,00
381	3390-32	Mat Distribuição Gratuita	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	40.000,00
382	3390-36	Serv.Terc.pessoa física	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	10.000,00
383	3390-39	Serv.Terc.pessoa jurídica	2146	02.06.04 Saúde Rec.Vinc COVID	90.000,00
Fonte	**053120017 – ATENÇÃO BÁSICA PORTARIA 1975/2020**				**180.000,00**

Art. 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso II:
II - o excesso de arrecadação do exercício R$ 180.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (PPA) nº 2672 de 11/07/2017, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2753 de 30/06/2020 e da LOA Lei Orçamentária Anual nº 2770 de 18/12/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 03 de setembro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Esses recursos são vinculados à pasta da Diretoria de Saúde que deverá acompanhar e fiscalizar a utilização desses recursos.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito suplementar mediante Decreto.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal